Município de Schroeder

1Doc

Protocolo 2.106/2025

De: Carla Cristina Brazil Rodrigues Damasceno

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 27/03/2025 às 16:07:48

Setores (CC):

SEGF-PC, SEGF-L

Setores envolvidos:

SEGF-PC, SEGF-FT, SEGF-L, SEGF-CONT, SEMED-GA, GAB-PJ-A

Pedido Esclarecimento de Licitação

Entrada:
Site

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025-PMS Processo Licitatório nº 37/2025-PMS. Contratação nº 900332025

A Prefeitura Municipal de Schroeder

Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025-PMS. UASG 988343

OBJETO Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas unidades escolares municipais.

A empresa HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 35.772.303/0001-07, com sede na Avenida das Américas, 10101, Loja 222, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem por meio deste, gentilmente, solicitar esclarecimento referente:

1. Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
2. Haverá fornecimento de materiais, utensílios e uniformes sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais as especificação e quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
3. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?
4. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade ou periculosidade?
5. Deverá ser provisionado gratificação ao encarregado? Em caso positivo, qual porcentagem?

6. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?
7. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025? Caso possível, poderia disponibilizar esta CCT?
8. Qual a alíquota de ISS para o contrato?
9. Qual o valor da tarifa de transporte público do município?
10. A execução do contrato obrigará a exclusão do Simples?
11. O orgão possui modelo de planilha de custos em excel editável?

Protocolo 1- 2.106/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEMED-GA - Gerência Administrativa

Data: 28/03/2025 às 16:18:13

Boa tarde. Para que sejam respondidos os questionamentos 2, 4, 5 e 7.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 2- 2.106/2025

De: Tiago P. - SEMED-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/03/2025 às 16:37:41

Vinicius Casanova de Oliveira - SEGF-L, boa tarde

Resposta aos questionamentos:

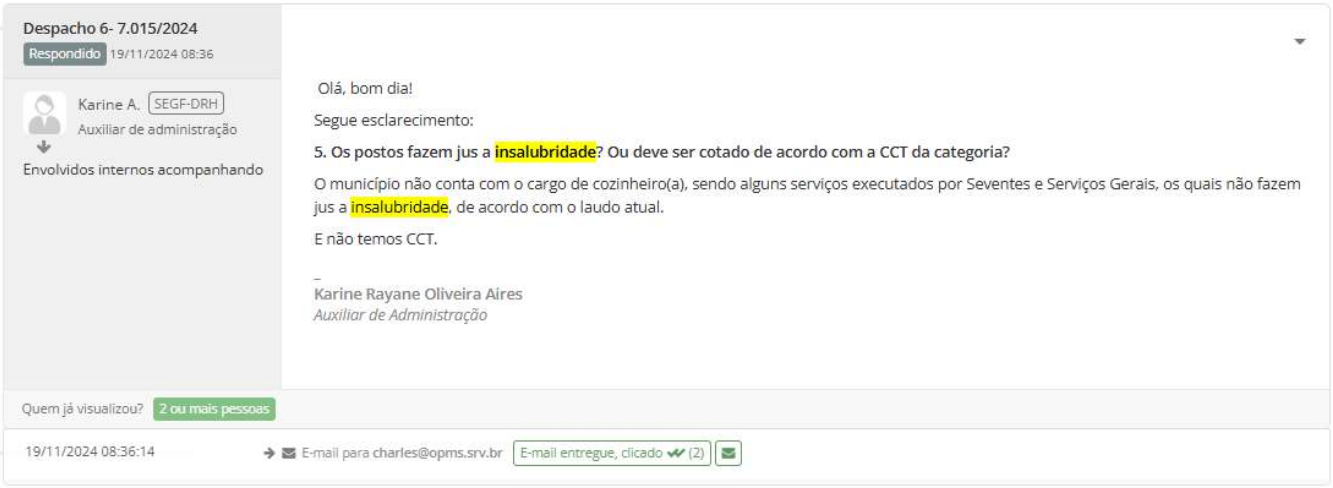
2. Haverá fornecimento de materiais, utensílios e uniformes sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais as especificação e quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

Tal informação consta no ETP (item de nº 5).

4. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade ou periculosidade?

O mesmo questionamento fora realizado por outra empresa no processo anteriormente lançado (anulado).

Pelo Setor de Recursos Humanos fora informado:



5. Deverá ser provisionado gratificação ao encarregado? Em caso positivo, qual porcentagem?

Conforme CCT vigente.

7. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025? Caso possível, poderia disponibilizar esta CCT?

Os orçamentos foram obtidos com fornecedores. Não consta expressamente a informação em todos os orçamentos obtidos sobre a CCT aplicada. O único orçamento que consta a informação é no fornecido pela empresa Orbital, que cita a "serviços de cozinheira pela CCT SEAC SC 2025 ". Entretanto, todos os orçamentos foram obtidos no final do mês de fereveiro de 2025, inclusive alguns no dia 28, e possuem valor semelhante ao da empresa Orbital. Vinicius Casanova de Oliveira - SEGF-L, poderia encaminhar a CCT correta para o fornecedor?

–

Tiago Rafael Muchalski Petry
Gerente Administrativo
Secretaria de Educação
(47) 3374-6574

Protocolo 3- 2.106/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEGF-FT - Fiscalização Tributária

Data: 31/03/2025 às 09:52:12

Setores (CC):

SEGF-FT, SEGF-CONT

Bom dia. Solicito auxílio do setor de tributação e contabilidade para a questão 10.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo (Nota interna 01/04/2025 11:14) 2.106/2025

De: Josiel O. - SEGF-FT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 11:14:32

Bom dia!

Segue esclarecimentos sobre o tema:

Regra geral, empresas optantes pelo Simples Nacional não podem atuar em atividades ligadas a cessão de mão de obra", conforme previsto na LC Federal 123/06, art. 17, XII.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

A exceção a esta regra está prevista na própria LC 123/06, em seu art. 18, § 5o-H;

- *5o-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput**do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5o-C deste artigo.*

*Art. 18, § 5o-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput do art. 13 desta Lei Complementar**, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

*I - **construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;***

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

*VI - **serviço de vigilância, limpeza ou conservação.***

*VII - **serviços advocatícios.***

Nos casos previstos no art. Art. 18, § 5o-C, (acima), é permitido que a empresa seja optante pelo simples nacional (recolha os tributos pelo sistema simples) mesmo atuando com cessão de obra. Neste caso, a empresa deve recolher o Simples através do Anexo IV, onde o INSS (Contrib. Previdenciária) é recolhido por fora, como empresa do regime normal. Ou seja, apenas as empresas/atividades enquadradas no Anexo IV do Simples Nacional, que são as elencadas art. 18, § 5º C, podem atuar/trabalhar com cessão de mão de obra.

Como visto, as atividades de cessão de mão de obra ligadas a atividade de cozinha/alimentação, não estão no rol do art. 18, § 5º C da LC 123/06.

Portanto, entendemos que a empresa/licitante não pode exercer tais atividades (cessão de mão de obra ligadas a copa e cozinha) sendo optante pelo Simples Nacional.

Além disso, deve ser verificado se no rol de atividades da empresa (CNAE's), existem de fato atividades ligadas a alimentação.

Dada a complexidade do caso, e eventuais prejuízos ao processo licitatório, sugerimos que o tema seja também repassado a procuradoria jurídica do município para que esta também posicione o seu entendimento.

Em anexo segue consulta e posição da RFB do ano de 2024 sobre o tema (atenção especial ao item 22 da consulta).

Atenciosamente;

Josiel Patrício de Oliveira
Fiscal de Tributos

Protocolo 4- 2.106/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: GAB-PJ-A - Procuradoria Jurídica - Administrativo

Data: 01/04/2025 às 11:39:25

Bom dia. Conforme manifestação do setor de tributação, solicito auxílio quanto a esta questão.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 5- 2.106/2025

De: Suzana L. - GAB-PJ-A

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 01/04/2025 às 14:44:50

Boa Tarde

Segue anexo parecer nº 28/2025-PROJUR.

Atenciosamente:

_

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica

OAB/SC 60.105

Anexos:

Parecer_n_28_2025_Pedido_de_Esclarecimento_Licitacao.pdf

PARECER N.º 28/2025 - PROJUR

*Parecer oriundo do setor de licitações referente ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA,** no Processo nº 37/2025-PMS, Pregão nº 14/2025-PMS.*

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº 4 do Protocolo nº 2.106/2025-1Doc, manifestação desta Procuradoria, referente ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, a qual questiona que: "A execução do contrato obrigará a exclusão do Simples?".

É o relatório.

2) DO PARECER

Primeiramente cabe ressaltar que o objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas unidades escolares municipais.

Dito isto, conforme análise realizada pelo Sr. Josiel Patrício de Oliveira, Fiscal de Tributos do Município de Schroeder, em nota interna o mesmo esclarece que:

> Regra geral, empresas optantes pelo Simples Nacional não podem atuar em atividades ligadas a cessão de mão de obra", conforme previsto na LC Federal 123/06, art. 17, XII.
> *Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:*
> *XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;*
> A exceção a esta regra está prevista na própria LC 123/06, em seu art. 18, § 5o-H;
> • *5o-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5o-C deste artigo.*
> *Art. 18, § 5o-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput do art. 13 desta Lei Complementar**, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*
> *I - **construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;***
> *II - (REVOGADO)*
> *III - (REVOGADO)*
> *IV - (REVOGADO)*
> *V - (REVOGADO)*
> *VI - **serviço de vigilância, limpeza ou conservação.***
> *VII - **serviços advocatícios.***
> Nos casos previstos no art. Art. 18, § 5o-C, (acima), é permitido que a empresa

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - C. P. 01 - CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone/Fax: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

seja optante pelo simples nacional (recolha os tributos pelo sistema simples) mesmo atuando com cessão de obra. Neste caso, a empresa deve recolher o Simples através do Anexo IV, onde o INSS (Contrib. Previdenciária) é recolhido por fora, como empresa do regime normal. Ou seja, apenas as empresas/atividades enquadradas no Anexo IV do Simples Nacional, que são as elencadas art. 18, § 5º C, podem atuar/trabalhar com cessão de mão de obra.
Como visto, as atividades de cessão de mão de obra ligadas a atividade de cozinha/alimentação, não estão no rol do art. 18, § 5º C da LC 123/06.
Portanto, entendemos que a empresa/licitante não pode exercer tais atividades (cessão de mão de obra ligadas a copa e cozinha) sendo optante pelo Simples Nacional.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica corrobora com o entendimento do Fiscal de Tributos supramencionado.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria corrobora com o entendimento do Fiscal de Tributos, ou seja, a contratada não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, isto com base nos artigos 17 e 18, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

É o parecer.

Schroeder (SC), 1º de abril de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.04.01 14:30:33 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES
Assinado de forma digital por SUZANA PEREIRA LOPES
Dados: 2025.04.01 14:38:27 -03'00'

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

Protocolo 6- 2.106/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: Representante: Carla Cristina Brazil Rodrigues Damasceno

Data: 02/04/2025 às 08:44:48

Seguem as respostas:

1 - A planilha será exigida apenas do licitante melhor colocado, juntamente com a proposta ajustada.

2 - Conforme despacho 2

3 - Não. O serviço atualmente é executado por meio de convocação por chamada pública

4 - Conforme despacho 2

5 - Conforme despacho 2

6 - Sim, está correto o entendimento

7 - Conforme despacho 2

8 - Alíquota de ISS prevista em 3% , de acordo com o levantado pelo setor de tributos

9 - Varia entre R$ 4,35 a R$ 5,25 dependendo do lugar. Viações que operam: Canarinho e Senhora dos Campos

10 - Conforme parecer jurídico disponível no despacho 5.

11 - Não, apenas em word, disponível junto com o edital.

As respostas serão publicadas no portal de transparência do município e plataforma comprasgov.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos